

DECRETO Nº 53.020, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Homologa Situação de Emergência nos Municípios de Rosário do Sul, Morro Redondo, Canguçu, Capão do Leão, Candiota e Bagé - RS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c o art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional,

considerando que os Municípios foram afetados por eventos de Categoria Natural, dos Grupos Hidrológico e Meteorológico, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE;

considerando a ocorrência de condições climáticas adversas, verificada nos Municípios, que resultou em danos humanos e materiais e prejuízos econômicos públicos e privados, devidamente documentados nos Formulários de Avaliação acostados aos expedientes administrativos e constatados pelo Órgão de Coordenação da Defesa Civil Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos Municipais expedidos pelos respectivos Prefeitos Municipais em razão dos eventos abaixo indicados, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, como segue:

Expediente nº	Município	Decreto Municipal nº	Evento	Área
16/0801-0000161-6	Rosário do Sul	040, de 22 de abril de 2016	Chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4	Em parte da área urbana compreendendo os bairros: Progresso e Carmelo, e em parte da área rural: 1º Distrito - Sede; 2º Distrito - Areal; 3º Distrito - Caverá; 4º Distrito - São Carlos; 5º Distrito - Campo Seco e 6º Distrito - Touro Passo.
16/0801-0000169-1	Morro Redondo	4.053, de 27 de abril de 2016	Chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4	Em toda a área rural.
16/0801-0000166-7	Canguçu	6.875, de 25 de abril de 2016	Chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4	Em toda a área rural.
16/0801-0000171-3	Capão do Leão	047/2016, de 27 de abril de 2016.	Chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4	Em parte da urbana compreendendo os bairros: Jardim América, Parque Fragata, Cerro do Estado e Sítio São Marcos, e em parte da área rural compreendendo as localidades: Assentamento da Palma, Assentamento da EMBRAPA, Distrito do Pavão, Distrito do Passo das Pedras de Baixo, Canto Grande, Passo da Eira, Corredor do Bouquete, Capela da Boena, Sítio Vasconcelos, Corredor do Sacramento, Figueirinhas e Hidráulica.
16/0801-0000159-4	Candiota	3637, de 18 de abril de 2016	Chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4	Em parte da área rural compreendendo as localidades de: Santa Lúcia, Nossa Senhora Aparecida, São José, Nova Vitória, São Miguel, Vitória São João, Estância dos Fundos, Madrugada, Vinte e Dois de Dezembro, Boa Vista do Butiá, Os Pioneiros, São Sebastião do Marmeleiro, Seis das Acácias, Companheiro de João Antônio, Roça Nova, Santo Antônio II, Pátria Livre, Pitangueiras II, 8 de Agosto, Santa Fé, São Pedro II, Santa Marta, Vitória 2000 e as Comunidades do Baú, Seival, Passo Real, Jaguarão Grande, Passo Do Tigre, Marmeleiro, Seivalzinho e Passo do Salso.
16/0801-0000163-2	Bagé	061, de 25 de abril de 2016	Chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4	Em parte da área urbana do Município, compreendendo os bairros: Malafaia, Ivo Ferronato, Prado Velho, Habitar Brasil, Morgado Rosa, Loteamento Adão Pedra, Dona França, Balança, Pedra Branca, São Judas, Ipiranga, Ivone, São José, Floresta, Santa Cecília, Santa Carmem, Coxilha do Fogo, União, Brum, São Jorge, São Bernardo, São Martins e Solar Espanha, em parte da área rural, nas localidades de: Joça Tavares, Olhos D'água, Alexandrina, Pirai, Igrejinha, Bolsa, Palmas, Coxilha das Flores, Coxilha do Haedo, Banhado Grande, Chicaca, Piraizinho, Corredor dos Vieiras, Quebrachinho, Bolena, Capão Alto, Serrilhada, Passo do Pinto, Rodeio Colorado, Corredor dos Leiteiros, Passo do Butica,

				Higienópolis, Corredor dos Colares, Corredor da Lechiguana, Chapada, Comunidade Quilombola das Palmas, Corredor do Brasil e Toca.
--	--	--	--	---

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão em consonância com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, e que, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.


Art. 3º Os Órgãos Regionais Estaduais do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, sediados no território do Estado do Rio Grande do Sul, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos Municípios afetados, mediante prévia articulação e planejamento com o Órgão Central de Coordenação do Sistema e com o Órgão Regional Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do ato declaratório dos Prefeitos Municipais, devendo vigorar pelo prazo de cento e oitenta dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de maio de 2016.


JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre e publique-se.


Ten. Cel. EVERTON SANTOS OLTRAMARI,
Chefe da Casa Militar.

DECRETO Nº 53.021, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Altera o Decreto nº 52.471, de 23 de julho de 2015, que regulamenta a consulta direta à população prevista na Lei nº 11.716, de 28 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 2º, 9º e §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 52.471, de 23 de julho de 2015, que regulamenta a consulta direta à população prevista na Lei nº 11.716, de 28 de dezembro de 2001, e alterações, conforme segue:

I – o art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Para a consulta direta à população do ano de 2016, referente ao orçamento de 2017, serão destinados recursos no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), rateados com a observância dos seguintes critérios:

I - R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões), equitativamente entre os 28 (vinte e oito) COREDES; e

II - R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões), proporcionalmente à população de cada região abrangida pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES, obedecendo as seguintes ponderações e utilizando o índice de Desenvolvimento Social e Econômico – IDESE, vigente, calculado pela Fundação de Economia e Estatística Sigfried Emanuel Heuser - FEE:

- a) regiões com IDESE igual ou acima da média do Estado, fator 1;
b) regiões com IDESE abaixo da média e igual ou acima de 97% da média do Estado, fator 1,3;
c) regiões com IDESE abaixo da média e igual ou acima de 94% da média do Estado, fator 1,6; e
d) regiões com IDESE com média abaixo de 94%, da média do Estado, fator 1,9.

Parágrafo único. O valor previsto no "caput" deste artigo destina-se a ações e programas nas áreas da Agricultura, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Rural, Educação, Minas e Energia, Turismo, Esporte e Lazer, e Saúde.

II – o art. 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º Serão considerados eleitos os Programas e Ações que obtiverem maior número de votos, dentro do valor disponível para cada região.

III – os §§ 1º e 2º do art. 11 passam a ter as seguintes redações:

Art. 11 ...

§ 1º Os COREDES prestarão contas do valor recebido no prazo máximo de trinta dias contados do prazo final para conclusão do objeto do convênio.


§ 2º A prestação de contas de que trata o § 1º deste artigo obedecerá à forma prevista no Decreto nº 42.778, de 22 de dezembro de 2003, e alterações, e subsidiariamente, à Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado § 4º do art. 2º do Decreto nº 42.778, de dezembro de 2003, e o Decreto nº 49.051, de 26 de abril de 2012.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

Registre-se e publique-se.


MÁRCIO BIOLCHI,
Secretário-Chefe da Casa Civil.


JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.